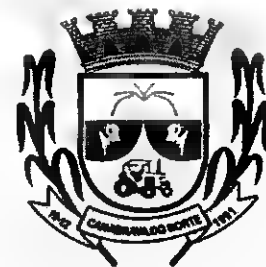




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 683/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

04/07/19

Helena

ASSINATURA

**"APROVA O MANUAL DE ELABORAÇÃO
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO".**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações;

CONSIDERANDO que este gestor municipal, junto com sua equipe, nas suas próprias auditorias, no final do exercício financeiro de 2017 e 2018, detectou falhas administrativas, em decorrência de ausência de definições de procedimentos pré-definidos;

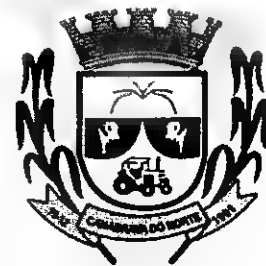
CONSIDERANDO os ditames estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000, que em seu artigo 15º, estabelece que "serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16º e 17º".

CONSIDERANDO os ditames estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000, que no inciso I, do artigo 16º, menciona que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será

João Cleiton Araujo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de elaboração do impacto orçamentário e financeiro, com instruções e orientações, legislação e dicas aos servidores e gestores do município de Canabrava do Norte – MT., quando na elaboração do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 2º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo manual, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação do referido procedimento administrativo, para que corrija ou implemente a referida ação, nos moldes estabelecidos no presente manual.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 04 de julho de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO



MANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

JULHO/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

1. APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Diante de inegável fato, a administração deve adotar as medidas presentes neste manual.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Orientar os ordenadores de despesas sobre a importância do cumprimento da LRF, no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou ainda realização de despesas de caráter continuado no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

3. FINALIDADE

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário e:

- a) Comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar;
- b) Verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário-financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na execução do orçamento referente ao exercício que a despesa foi criada ou ampliada;
- c) Permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão de novas ações governamentais.

4. LEGISLAÇÃO

- a) Lei Complementar N. 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

5. CONCEITOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

- a) **Administração Pública:** corresponde aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações vinculadas ao Município;
- b) **Cota Financeira:** é a parcela da dotação orçamentária liberada para a execução das despesas públicas;
- c) **Despesa dispensável de licitação:** despesa cujo valor seja igual ou inferior ao limite fixado no art. 24 da lei 8.666/93 (lei de licitações), incisos I e II:
- c.1) para obras e serviços de engenharia, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantes;
- c.2) para compras e serviços, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada com uma única parcela;
- d) **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado:** despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Programa de Duração Continuada: conjunto de ações voltadas à solução ou minimização de problemas conjunturais ou específicos da sociedade cujo lapso temporal ultrapasse um exercício financeiro;
- e) **Dotação Orçamentária:** valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;
- f) **Impacto Orçamentário-Financeiro:** constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;
- g) **Memória de Cálculo:** Metodologia de cálculo do impacto orçamentário-financeiro apresentada de forma detalhada pela área requisitante (Anexo I);
- h) **Orçamento:** peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão.
- i) **Ordenadores de Despesas:** são os Gestores Públicos titulares das Unidades Requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

6. PROCEDIMENTOS

Para que uma ação governamental possa ocorrer compatível e adequadamente em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns procedimentos por parte do ordenador da despesa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

- a) Certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua realização;
- b) Estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e ferramentas disponíveis à administração;
- c) Apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal;
- d) Apresentar declaração para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF (Anexo II).

As despesas que apenas mantêm as ações governamentais já existentes não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, ressalvados os casos em que houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º do art. 17 da LRF).

Exemplos: aquisição de combustível, peças para manutenção de veículos, compra de material de uso comum, serviços de segurança patrimonial, aquisição de gêneros alimentícios, etc.

7. DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA.

As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

A criação ou ampliação de despesa deve estar adequada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, conforme fixados na LOA, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no respectivo programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites orçamentários previstos para o exercício financeiro do corrente ano.

Nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa criada ou ampliada, deverão ser adotadas suplementações de forma a adequar as disponibilidades orçamentárias às novas despesas pleiteadas, utilizando-se das seguintes medidas:

- a) Redução comprovada de outra(s) despesa(s);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

- b) Utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
- c) Utilização de recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não previsto no orçamento em execução, deverá ser criado crédito especial mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento da LDO.

8. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser demonstrada por meio do formulário constante no Anexo I - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e instruída com as seguintes informações:

- a) Descrição da despesa: especificação detalhada e sua correlação com os programas previstos na LOA, levando em conta a obrigatoriedade da existência de dotação específica e suficiente no Programa de Trabalho para o qual está se propondo a criação ou a ampliação de despesa;
- b) Especificação dos itens que compõem a despesa, sempre que for o caso, demonstrando as quantidades e os respectivos valores;
- c) Programação de pagamento para o exercício em que a despesa entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- d) Fonte de recurso que irá financiar a despesa;
- e) Dotação: ficha(s) por onde correrá a despesa;
- f) Natureza da Despesa: classificação da despesa por categoria econômica e seus elementos;
- g) Tipo de ação governamental: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou despesa corrente obrigatória de caráter continuado decorrente de lei ou ato administrativo normativo;
- h) Especificação dos mecanismos de compensação da despesa, sempre que for o caso.

Para elaboração do estudo de impacto, deverão ser demonstradas, de forma clara, objetiva e específica, as premissas e metodologia de cálculo (memória), que deverão acompanhar a estimativa do impacto, com objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total da despesa nos períodos estabelecidos na LRF.

Assim, é importante que seja definido o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como "verdadeiras" para execução do mesmo, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa.

JCAM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

IMPORTANTE: Para as despesas elencadas no art. 24, inciso I e II da lei de licitações (8666/93) é dispensada a apuração do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelecido no item 5 - Conceitos deste Manual.

8.1 Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental

8.1.1 Descrição da Despesa

Descrição clara e objetiva da despesa que se pretende realizar com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

EXEMPLO: Abertura de Unidade Básica de Saúde - UBS no Bairro "X" – Expansão do Programa "Atendimento Saúde"/Rede Municipal de Saúde.

8.1.2 Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

Após definidas as premissas e registrada a correspondente metodologia de cálculo (memória) para apuração do impacto decorrente da criação ou ampliação da despesa acima exemplificada, as quantidades de componentes da despesa, bem como suas especificações e valores, deverão ser transcritas no formulário próprio, conforme abaixo demonstrado:

EXEMPLO:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Aluguel de imóvel	R\$ 4.000,00
1	Despesa com Abastecimento de Água e Energia Elétrica	R\$ 6.000,00
3	Despesa de Pessoal	R\$ 10.000,00
1	Despesa com Impressão Corporativa (Locação de Impressoras)	R\$ 6.000,00
1	Mobiliário e Equipamentos	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 56.000,00

8.1.3 Programação de Pagamento

A programação de pagamento deve especificar o total a ser despendido, a cada mês, no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:

Jcom



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

EXEMPLO:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018
JANEIRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
FEVEREIRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
MARÇO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
ABRIL		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
MAIO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
JUNHO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
JULHO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
AGOSTO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
SETEMBRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00
OUTUBRO	R\$ 56.000,00	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00
NOVEMBRO	R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00
DEZEMBRO	R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00
VALOR TOTAL	R\$ 108.000,00	R\$ 319.800,00	R\$ 351.780,00

No exemplo acima deverão ser observados, com bastante critério, os seguintes aspectos:

- As despesas que somente ocorrerão no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação desta ação governamental, a exemplo das despesas relativas à aquisição mobiliário e equipamentos;
- As despesas mensais relativas à manutenção da ação a exemplo: despesa de pessoal, impressão corporativa, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção a exemplo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), IBGE ou outro que o administrador público considerar mais adequado.

A unidade requisitante responsável pela criação ou ampliação da despesa deverá, sempre que for o caso, buscar as informações relativas aos seus componentes junto aos setores competentes, conforme abaixo exemplificado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

- a) **Reforma:** Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU / Gerência de Engenharia e Serviços no que se refere à planilha relativa ao orçamento de obras e/ou documentos equivalentes (Cronograma Físico-Financeiro);
- b) **Despesas de Pessoal:** Divisão de Recursos Humanos para informação no que tange ao custeio de folha de pagamento;

Assim, a caracterização da despesa e sua programação de pagamento deverão definir, em conjunto: a quantidade, especificação e o valor estimado de cada componente de despesa correspondente à ação governamental; a programação de pagamento mês a mês, quando a mesma for prevista de forma parcelada, ou a programação de pagamento à vista, quando prevista esta modalidade.

Exemplo com previsão de pagamento à vista:

Expansão da ação governamental (emergencial) de combate a dengue prevista para realização durante o período de um mês (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).

Componentes de despesa previstos:

- a) aluguel de 20 veículos para uso na ação;
- b) recrutamento de 200 agentes de controle de endemias;
- c) treinamento com fornecimento de material didático/educativo etc.

Exemplo com previsão de pagamento parcelado:

Construção de uma ponte para atendimento ao sistema viário do Município com conclusão prevista no prazo de 06 meses (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).

Neste último caso, será efetuado o cronograma físico-financeiro pela Secretaria de Obras, Engenharia e Serviços, pelo qual ocorrerão os acompanhamentos das obras efetuadas pela empresa vencedora da licitação e os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos por meio das medições acompanhadas e validadas pelo Fiscal do Contrato.

8.1.4. Fonte de Recurso

A identificação da fonte de recursos tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

01	TESOURO	Recursos próprios gerados pelo município ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional.
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	Recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculadas aos seus objetos.
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA VINCULADOS	Recursos gerados pelos Fundos Especiais de despesa ou a eles pertencentes, com destinação vinculada conforme legislação específica de criação de cada fundo.
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Recursos gerados pelos respectivos órgãos que compõem a Administração Indireta do Município, conforme legislação específica de criação de cada entidade.
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	Recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos.
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	Recursos não enquadrados em especificações próprias.
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Recursos originários de operações de créditos internas ou externas.

8.1.5 Dotação

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

8.1.6 Natureza da Despesa

O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

8.2 Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado

Tratando-se de despesa obrigatória de caráter continuado, devem ser adotados os seguintes procedimentos por parte do ordenador da despesa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o qual deverá estar acompanhado das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas para sua aferição (vide instruções no item 8.1.2);

II – elaboração da "Programação de Pagamento" para o exercício em que o ato entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes (vide instruções no item 8.1.3);

III – identificação da origem dos recursos para o custeio da despesa, da seguinte forma:

a) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor;

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17º) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16º).

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação a acerca do § 1º, do artigo 16º ou § 2º, do artigo 17º quanto:

Informo que existe previsão na LOA 2016 para a despesa criada/aumentada.

b) apurar os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, através dos montantes previstos na "Programação de Pagamento", cuja despesa criada/aumentada deverá ser compensada com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa:

A Compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

Redução da despesa prevista na LOA 2019;

Aumento da receita (demonstrar aumento da receita);

Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro (demonstrar superávit/saldo financeiro).

Canabrava do Norte – MT, ____/____/____.

Ordenador da despesa

Jcam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

EXEMPLO

Projeto de lei para alteração do piso salarial a ser concedido à categoria "x" integrante do Plano de Cargos e Salários do Município, cujo aumento proposto será de 10% (dez por cento). Especificar a correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA.

Neste caso ficará a cargo da Coordenadoria de Recursos Humanos o cálculo do impacto orçamentário-financeiro que decorrerá da alteração salarial, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, responsável por verificar se o referido impacto não comprometerá o limite legal com despesas de pessoal, até noventa (90) dias antes da revisão salarial dos servidores públicos municipais ativos e inativos, a fim de não exceder os limites previstos nos termos do art. 20º da LRF.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças terá prazo de quinze (15) dias para manifestação quanto ao proposto pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

8.2.1 Aumento de Receita ou Redução da Despesa

Nenhuma despesa pode ser incluída no orçamento sem que seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Tais despesas devem ser compensadas pelo:

- a) aumento permanente da receita; e/ou
- b) redução permanente da despesa.

À Compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
 Redução da despesa prevista na LOA 2019;
 Aumento da receita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro (demonstrar superávit/saldo financeiro);

Canabrava do Norte – MT, ____/____/____.

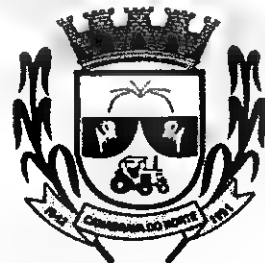
Ordenador da despesa

Considera-se aumento permanente da receita, para fins de compensação nos períodos seguintes em que o ato entrar em vigor, o proveniente da elevação de alíquotas,

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições de competência do Município.

Para fins de redução permanente de despesa, não podem ser consideradas:

- a) as medidas de contingenciamento de dotações orçamentárias, com vistas a retomar o equilíbrio das contas públicas; ou
- b) o remanejamento de despesas, cuja finalidade é tão somente a transposição de dotação dentro do orçamento sem acarretar qualquer tipo de suplementação para suprir aumento ou criação de despesas.

Considerando que os efeitos financeiros decorrentes do aumento ou criação de despesa mediante autorização por lei ou ato administrativo normativo sejam compensados pelo aumento da receita ou redução da despesa, recomenda-se:

I – No exercício em que o ato entrará em vigor:

Alteração no orçamento, a critério da Administração, por via de crédito adicional de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, da seguinte forma:

a) crédito suplementar no caso da existência de Projeto/Atividade previsto no orçamento em execução.

Neste caso, deverá ser comprovada a redução da despesa, de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, mediante suplementação, com a indicação da dotação cancelada ou da utilização de recurso proveniente das demais fontes abaixo especificadas;

b) crédito especial, mediante regular aprovação do legislativo, quando a despesa criada ou aumentada for decorrente de um Projeto/Atividade não previsto no orçamento em execução;

c) indicar a fonte de custeio para a abertura dos créditos acima especificados, ou seja:

c.1) excesso de arrecadação;

c.2) superávit financeiro, ou

c.3) cancelamento de dotação já existente para fins de cobertura da despesa criada ou aumentada.

II - Para os exercícios seguintes:

Poderá ser adotada, além da redução de despesas, a alternativa de aumento da receita, mediante a adoção de uma das seguintes propostas, que serão realizadas sempre no exercício seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

- a) elevação de alíquota;
- b) ampliação da base de cálculo;
- c) majoração de tributos.

Ressalta-se que a previsão de aumento de receita ou redução de despesas deve compor o planejamento a ser feito pelo Município, com vistas a integrar a LOA para os exercícios seguintes, cujas previsões já foram definidas por ocasião da elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

8.2.2 Outros aspectos a serem observados

O processo de criação ou aumento de despesas não poderá ser executado, em nenhuma hipótese, antes de implementadas as medidas especificadas nos itens “a” e “b”, inciso III do subitem 8.2, ou seja: comprovar que o aumento ou criação de despesa não afetará as Metas Fiscais que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor e, também, que os efeitos financeiros nos períodos seguintes serão compensados com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

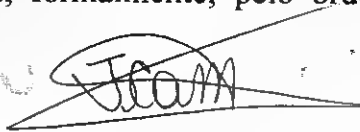
Estas medidas deverão integrar o instrumento legal (projeto de lei, a ser remetido à Câmara Municipal) ou ato administrativo normativo que criar ou aumentar despesas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração dos recursos para o custeio destas despesas não necessitarão ser efetuadas quando se tratar de despesas referentes ao serviço da dívida do Município e, também, no caso do reajustamento do salário base dos servidores, quando este for efetuado somente com base em índice inflacionário (revisão anual geral).

A prorrogação de despesa criada por prazo determinado é considerada, também, como aumento da despesa de caráter continuado.

9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE REQUISITANTE

A adequação com a LOA e a compatibilidade das despesas criadas ou ampliadas com as demais despesas previstas no PPA e na LDO, de que tratam os itens anteriores, devem ser declaradas, formalmente, pelo ordenador de despesas da unidade requisitante correspondente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Deve ser ouvida, sempre que for o caso, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devendo a respectiva declaração instruir, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o procedimento relativo ao aumento ou criação de despesas.

A declaração de ordenador de despesas é um documento formal através do qual ele afirma que a despesa cumpre as exigências constantes na LRF. A declaração deverá ser efetuada através do “Modelo de Declaração” constante do Anexo II deste Manual.

10. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Caberá à unidade requisitante de origem da despesa a ser criada ou aumentada:

I – providenciar a descrição da despesa e especificações necessárias, e o que mais couber, para fins de elaboração do impacto orçamentário-financeiro e programação de pagamento no exercício em que a despesa deverá entrar em vigor e nos dois subsequentes; ou

II – remeter o máximo de instruções possíveis à unidade requisitante competente, a exemplo da Coordenadoria de Recursos Humanos, quando o tema envolver cálculos de pessoal de competência daquela unidade requisitante, ou Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, quando envolver planilhas de custo e cronograma físico-financeiro relativo à execução de obras, etc.;

III - enviar as informações à Secretaria de Finanças, com vistas à verificação do impacto da despesa e sua adequação com a LOA, a sua compatibilidade com a LDO, mediante comprovação de que a despesa não afetará os resultados fiscais previstos no anexo de metas, bem como a sua compatibilidade com o PPA.

IMPORTANTE

Quando a despesa estiver prevista e especificamente consignada no orçamento da unidade requisitante (Programa – Projeto/Atividade) não será necessário remeter à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devendo a unidade requisitante de origem da despesa prestar as informações necessárias

IV – submeter o respectivo impacto da despesa à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças com vistas a informar quanto à possibilidade de disponibilização de cota financeira adicional para cobertura da despesa a ser criada ou aumentada.

V - submeter à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sempre que a despesa criada ou aumentada for decorrente de lei ou ato administrativo normativo, fato que implicará:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

a) na demonstração, pela unidade requisitante, do aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa para o período em curso e dois seguintes, de forma a compensar os efeitos financeiros decorrentes da despesa;

b) na verificação, pela própria Secretaria de Finanças, de que o aumento proposto não afetará os limites estabelecidos nos artigos 20º e 21º da LRF, quando se tratar de despesa com pessoal, cabendo a esta crescer a despesa aumentada ao gasto total de pessoal devidamente projetado para o período, objeto de análise.

10.1. Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumentada

10.1.1. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a adequação da despesa com a LOA, a compatibilidade com a LDO e o Plano Plurianual – PPA, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com as regras estabelecidas neste manual constituem condição prévia e obrigatória para:

a) empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; desapropriação de imóveis urbanos.

10.1.2. Aumento ou criação de despesa de caráter continuado

As despesas criadas ou aumentadas não poderão, em nenhuma hipótese, serem executadas antes da implementação das seguintes medidas:

a) comprovação de que a referida despesa não afetará os resultados fiscais previstos no Anexo de Metas da LDO para os períodos correspondentes;

b) compensação dos respectivos valores mediante aumento da receita ou redução de despesa para os períodos correspondentes, exceto quando se realizada através de superávit financeiro.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a correta utilização deste manual é fundamental que o ordenador da despesa tenha consigo exemplar das peças orçamentarias PPA, LDO e LOA para estudo sempre que for necessária criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ações governamentais.

12. REFERÊNCIAS

a) Lei Complementar N. 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.244.452/0001-75 com endereço na Moises Dorneles Montiel nº 471, Setor Ceccatto Alto Boa Vista - MT CEP: 78.665-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária Senhora Glauce de Castro e Silva Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1953089-7/SSP/MT e CPF 002.985.841-07, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é: 1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 6 (seis) meses, que tem o seguinte objeto.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
Secretaria Municipal de Administração					
01	Contratação de empresa de engenharia	Mensal	06	4.750,00	R\$ 28.500,00
Valor Global					R\$ 28.500,00

1.3 - A vigência passará a ser do dia 04/07/2019 a 31/12/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula segunda do contrato original CPL nº 063/2017.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R\$ 28.500,00 (cinquenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Administrativa: 03.001 – Gabinete do Secretário

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção – Secretaria de Administração

Código Reduzido: 038 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor: R\$ 28.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 03 de Julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

Glauce de Castro e Silva Costa - ME

Glauce de Castro e Silva Costa

Contratado

Iranizo Matos Rodrigues

Gerência de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 683/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N. 683/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

“APROVA O MANUAL DE ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações;

CONSIDERANDO que este gestor municipal, junto com sua equipe, nas suas próprias auditorias, no final do exercício financeiro de 2017 e 2018, detectou falhas administrativas, em decorrência de ausência de definições de procedimentos pré-definidos;

CONSIDERANDO os ditames estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000, que em seu artigo 15º, estabelece que "serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16º e 17º.

CONSIDERANDO os ditames estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000, que no inciso I, do artigo 16º, menciona que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes";

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de elaboração do impacto orçamentário e financeiro, com instruções e orientações, legislação e dicas aos servidores e gestores do município de Canabrava do Norte – MT., quando na elaboração do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 2º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo manual, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação do referido procedimento administrativo, para que corrija ou implemente a referida ação, nos moldes estabelecidos no presente manual.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 04 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

1. APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Diante de inegável fato, a administração deve adotar as medidas presentes neste manual.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Orientar os ordenadores de despesas sobre a importância do cumprimento da LRF, no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou ainda realização de despesas de caráter continuado no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

3. FINALIDADE

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário e:

- a) Comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar;
- b) Verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário-financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na execução do orçamento referente ao exercício que a despesa foi criada ou ampliada;
- c) Permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão de novas ações governamentais.

4. LEGISLAÇÃO

- a) Lei Complementar N. 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

5. CONCEITOS

- a) **Administração Pública:** corresponde aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações vinculadas ao Município;
- b) **Cota Financeira:** é a parcela da dotação orçamentária liberada para a execução das despesas públicas;
- c) **Despesa dispensável de licitação:** despesa cujo valor seja igual ou inferior ao limite fixado no art. 24 da Lei 8.666/93 (Lei de licitações), incisos I e II:
 - c.1) para obras e serviços de engenharia, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantes;

c.2) para compras e serviços, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada com uma única parcela;

d) **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado:** despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Programa de Duração Continuada: conjunto de ações voltadas à solução ou minimização de problemas conjunturais ou específicos da sociedade cujo lapso temporal ultrapasse um exercício financeiro;

e) **Dotação Orçamentária:** valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;

f) **Impacto Orçamentário-Financeiro:** constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;

g) **Memória de Cálculo:** Metodologia de cálculo do impacto orçamentário-financeiro apresentada de forma detalhada pela área requisitante (Anexo I);

h) **Orçamento:** peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão.

i) **Ordenadores de Despesas:** são os Gestores Públicos titulares das Unidades Requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

6. PROCEDIMENTOS

Para que uma ação governamental possa ocorrer compatível e adequadamente em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns procedimentos por parte do ordenador da despesa:

a) Certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua realização;

b) Estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e ferramentas disponíveis à administração;

c) Apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal;

d) Apresentar declaração para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF (Anexo II).

As despesas que apenas mantêm as ações governamentais já existentes não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, ressalvados os casos em que houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º do art. 17 da LRF).

Exemplos: aquisição de combustível, peças para manutenção de veículos, compra de material de uso comum, serviços de segurança patrimonial, aquisição de gêneros alimentícios, etc.

7. DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA.

As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

A criação ou ampliação de despesa deve estar adequada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, conforme fixados na LOA, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no respectivo programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites orçamentários previstos para o exercício financeiro do corrente ano.

Nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa criada ou ampliada, deverão ser adotadas suplementações de forma a adequar as disponibilidades orçamentárias às novas despesas pleiteadas, utilizando-se das seguintes medidas:

a) Redução comprovada de outra(s) despesa(s); b) Utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano; c) Utilização de recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não previsto no orçamento em execução, deverá ser criado crédito especial mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento da LDO.

8. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser demonstrada por meio do formulário constante no Anexo I - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e instruída com as seguintes informações:

a) Descrição da despesa: especificação detalhada e sua correlação com os programas previstos na LOA, levando em conta a obrigatoriedade da existência de dotação específica e suficiente no Programa de Trabalho para o qual está se propondo a criação ou a ampliação de despesa;

b) Especificação dos itens que compõem a despesa, sempre que for o caso, demonstrando as quantidades e os respectivos valores;

c) Programação de pagamento para o exercício em que a despesa entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

d) Fonte de recurso que irá financiar a despesa;

e) Dotação: ficha(s) por onde correrá a despesa;

f) Natureza da Despesa: classificação da despesa por categoria econômica e seus elementos;

g) Tipo de ação governamental: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou despesa corrente obrigatória de caráter continuado decorrente de lei ou ato administrativo normativo;

h) Especificação dos mecanismos de compensação da despesa, sempre que for o caso.

Para elaboração do estudo de impacto, deverão ser demonstradas, de forma clara, objetiva e específica, as premissas e metodologia de cálculo (memória), que deverão acompanhar a estimativa do impacto, com objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total da despesa nos períodos estabelecidos na LRF.

Assim, é importante que seja definido o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como "verdadeiras" para execução do mesmo, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa.

IMPORTANTE: Para as despesas elencadas no art. 24, inciso I e II da lei de licitações (8666/93) é dispensada a apuração do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelecido no item 5 - Conceitos deste Manual.

8.1 Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental

8.1.1 Descrição da Despesa

Descrição clara e objetiva da despesa que se pretende realizar com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

EXEMPLO: Abertura de Unidade Básica de Saúde - UBS no Bairro "X" – Expansão do Programa "Atendimento Saúde"/Rede Municipal de Saúde.

8.1.2 Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

Após definidas as premissas e registrada a correspondente metodologia de cálculo (memória) para apuração do impacto decorrente da criação ou ampliação da despesa acima exemplificada, as quantidades de componentes da despesa, bem como suas especificações e valores, deverão ser transcritas no formulário próprio, conforme abaixo demonstrado:

EXEMPLO:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Aluguel de imóvel	R\$ 4.000,00
1	Despesa com Abastecimento de Água e Energia Elétrica	R\$ 6.000,00
3	Despesa de Pessoal	R\$ 10.000,00
1	Despesa com Impressão Corporativa (Locação de Impressoras)	R\$ 6.000,00
1	Mobiliário e Equipamentos	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 56.000,00

8.1.3 Programação de Pagamento

A programação de pagamento deve especificar o total a ser despendido, a cada mês, no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:

EXEMPLO:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)				
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	
JANEIRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
FEVEREIRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
MARÇO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
ABRIL		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
MAIO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
JUNHO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
JULHO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
AGOSTO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
SETEMBRO		R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	
OUTUBRO	R\$ 56.000,00	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00	
NOVEMBRO	R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00	
DEZEMBRO	R\$ 26.000,00	R\$ 28.600,00	R\$ 31.460,00	
VALOR TOTAL	R\$ 108.000,00	R\$ 319.800,00	R\$ 351.780,00	

No exemplo acima deverão ser observados, com bastante critério, os seguintes aspectos:

- As despesas que somente ocorrerão no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação desta ação governamental, a exemplo das despesas relativas à aquisição mobiliário e equipamentos;
- As despesas mensais relativas à manutenção da ação a exemplo: despesa de pessoal, impressão corporativa, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção a exemplo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), IBGE ou outro que o administrador público considerar mais adequado.

A unidade requisitante responsável pela criação ou ampliação da despesa deverá, sempre que for o caso, buscar as informações relativas aos seus componentes junto aos setores competentes, conforme abaixo exemplificado:

a) Reforma: Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU / Gerência de Engenharia e Serviços no que se refere à planilha relativa ao orçamento de obras e/ou documentos equivalentes (Cronograma Físico-Financeiro);

b) Despesas de Pessoal: Divisão de Recursos Humanos para informação no que tange ao custeio de folha de pagamento;

Assim, a caracterização da despesa e sua programação de pagamento deverão definir, em conjunto: a quantidade, especificação e o valor estimado de cada componente de despesa correspondente à ação governamental; a programação de pagamento mês a mês, quando a mesma for prevista de forma parcelada, ou a programação de pagamento à vista, quando prevista esta modalidade.

Exemplo com previsão de pagamento à vista:

Expansão da ação governamental (emergencial) de combate a dengue prevista para realização durante o período de um mês (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).

Componentes de despesa previstos:

a) aluguel de 20 veículos para uso na ação;

b) recrutamento de 200 agentes de controle de endemias;

c) treinamento com fornecimento de material didático/educativo etc.

Exemplo com previsão de pagamento parcelado:

Construção de uma ponte para atendimento ao sistema viário do Município com conclusão prevista no prazo de 06 meses (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).

Neste último caso, será efetuado o cronograma físico-financeiro pela Secretaria de Obras, Engenharia e Serviços, pelo qual ocorrerão os acompanhamentos das obras efetuadas pela empresa vencedora da licitação e os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos por meio das medições acompanhadas e validadas pelo Fiscal do Contrato.

8.1.4. Fonte de Recurso

A identificação da fonte de recursos tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte:

01	TESOURO	Recursos próprios gerados pelo município ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional.
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	Recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculadas aos seus objetos.
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA VINCULADOS	Recursos gerados pelos Fundos Especiais de despesa ou a eles pertencentes, com destinação vinculada conforme legislação específica de criação de cada fundo.
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Recursos gerados pelos respectivos órgãos que compõem a Administração Indireta do Município, conforme legislação específica de criação de cada entidade.
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	Recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos.
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	Recursos não enquadrados em especificações próprias.
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Recursos originários de operações de créditos internas ou externas.

8.1.5 Dotação

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

8.1.6 Natureza da Despesa

O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

8.2 Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado

Tratando-se de despesa obrigatória de caráter continuado, devem ser adotados os seguintes procedimentos por parte do ordenador da despesa:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o qual deverá estar acompanhado das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas para sua aferição (vide instruções no item 8.1.2);

II – elaboração da "Programação de Pagamento" para o exercício em que o ato entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes (vide instruções no item 8.1.3);

III – identificação da origem dos recursos para o custeio da despesa, da seguinte forma:

a) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor;

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17º) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16º).

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação a acerca do
§ 1º, do artigo 16º ou § 2º, do artigo 17º quanto:

Informe que existe previsão na LOA 2016 para a despesa criada/aumentada.

b) apurar os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, através dos montantes previstos na "Programação de Pagamento", cuja despesa criada/aumentada deverá ser compensada com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa:

A Compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
 Redução da despesa prevista na LOA 2019;
 Aumento da receita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro (demonstrar superávit/saldo financeiro).
 Canabrava do Norte – MT, ____/____/____.

Ordenador da despesa

EXEMPLO

Projeto de lei para alteração do piso salarial a ser concedido à categoria "x" integrante do Plano de Cargos e Salários do Município, cujo aumento proposto será de 10% (dez por cento). Especificar a correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA.

Neste caso ficará a cargo da Coordenadoria de Recursos Humanos o cálculo do impacto orçamentário-financeiro que decorrerá da alteração salarial, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, responsável por verificar se o referido impacto não comprometerá o limite legal com despesas de pessoal, até noventa (90) dias antes da revisão salarial dos servidores públicos municipais ativos e inativos, a fim de não exceder os limites previstos nos termos do art. 20º da LRF.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças terá prazo de quinze (15) dias para manifestação quanto ao proposto pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

8.2.1 Aumento de Receita ou Redução da Despesa

Nenhuma despesa pode ser incluída no orçamento sem que seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Tais despesas devem ser compensadas pelo:

a) aumento permanente da receita; e/ou

A Compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
 Redução da despesa prevista na LOA 2019;
 Aumento da receita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro (demonstrar superávit/saldo financeiro);
 Canabrava do Norte – MT, ____/____/____.

Ordenador da despesa

b) redução permanente da despesa.

Considera-se aumento permanente da receita, para fins de compensação nos períodos seguintes em que o ato entrar em vigor, o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições de competência do Município.

Para fins de redução permanente de despesa, não podem ser consideradas:

a) as medidas de contingenciamento de dotações orçamentárias, com vistas a retomar o equilíbrio das contas públicas; ou

b) o remanejamento de despesas, cuja finalidade é tão somente a transposição de dotação dentro do orçamento sem acarretar qualquer tipo de suplementação para suprir aumento ou criação de despesas.

Considerando que os efeitos financeiros decorrentes do aumento ou criação de despesa mediante autorização por lei ou ato administrativo normativo sejam compensados pelo aumento da receita ou redução da despesa, recomenda-se:

I – No exercício em que o ato entrará em vigor:

Alteração no orçamento, a critério da Administração, por via de crédito adicional de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, da seguinte forma:

a) crédito suplementar no caso da existência de Projeto/Atividade previsto no orçamento em execução.

Neste caso, deverá ser comprovada a redução da despesa, de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, mediante suplementação, com a indicação da dotação cancelada ou da utilização de recurso proveniente das demais fontes abaixo especificadas:

b) crédito especial, mediante regular aprovação do legislativo, quando a despesa criada ou aumentada for decorrente de um Projeto/Atividade não previsto no orçamento em execução;

c) indicar a fonte de custeio para a abertura dos créditos acima especificados, ou seja:

c.1) excesso de arrecadação;

c.2) superávit financeiro, ou

c.3) cancelamento de dotação já existente para fins de cobertura da despesa criada ou aumentada.

II - Para os exercícios seguintes:

Poderá ser adotada, além da redução de despesas, a alternativa de aumento da receita, mediante a adoção de uma das seguintes propostas, que serão realizadas sempre no exercício seguinte:

a) elevação de alíquota; b) ampliação da base de cálculo; c) majoração de tributos.

Ressalta-se que a previsão de aumento de receita ou redução de despesas deve compor o planejamento a ser feito pelo Município, com vistas a integrar a LOA para os exercícios seguintes, cujas previsões já foram definidas por ocasião da elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

8.2.2 Outros aspectos a serem observados

O processo de criação ou aumento de despesas não poderá ser executado, em nenhuma hipótese, antes de implementadas as medidas especificadas nos itens "a" e "b", inciso III do subitem 8.2, ou seja: comprovar que o aumento ou criação de despesa não afetará as Metas Fiscais que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor e, também, que os efeitos financeiros nos períodos seguintes serão compensados com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

Estas medidas deverão integrar o instrumento legal (projeto de lei a ser remetido à Câmara Municipal) ou ato administrativo normativo que criar ou aumentar despesas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração dos recursos para o custeio destas despesas não necessitarão ser efetuadas quando se tratar de despesas referentes ao serviço da dívida do Município e, também, no caso do reajustamento do salário base dos servidores, quando este for efetuado somente com base em índice inflacionário (revisão anual geral).

A prorrogação de despesa criada por prazo determinado é considerada, também, como aumento da despesa de caráter continuado.

9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE REQUISITANTE

A adequação com a LOA e a compatibilidade das despesas criadas ou ampliadas com as demais despesas previstas no PPA e na LDO, de que tratam os itens anteriores, devem ser declaradas, formalmente, pelo ordenador de despesas da unidade requisitante correspondente.

Deve ser ouvida, sempre que for o caso, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devendo a respectiva declaração instruir, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o procedimento relativo ao aumento ou criação de despesas.

A declaração de ordenador de despesas é um documento formal através do qual ele afirma que a despesa cumpre as exigências constantes na LRF. A declaração deverá ser efetuada através do "Modelo de Declaração" constante do Anexo II deste Manual.

10. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Caberá à unidade requisitante de origem da despesa a ser criada ou aumentada:

I – providenciar a descrição da despesa e especificações necessárias, e o que mais couber, para fins de elaboração do impacto orçamentário-financeiro e programação de pagamento no exercício em que a despesa deverá entrar em vigor e nos dois subsequentes; ou

II – remeter o máximo de instruções possíveis à unidade requisitante competente, a exemplo da Coordenadoria de Recursos Humanos, quando o tema envolver cálculos de pessoal de competência daquela unidade requisitante, ou Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, quando envolver planilhas de custo e cronograma físico-financeiro relativo à execução de obras, etc.;

III - enviar as informações à Secretaria de Finanças, com vistas à verificação do impacto da despesa e sua adequação com a LOA, a sua compatibilidade com a LDO, mediante comprovação de que a despesa não afetará os resultados fiscais previstos no anexo de metas, bem como a sua compatibilidade com o PPA.

IMPORTANTE

Quando a despesa estiver prevista e especificamente consignada no orçamento da unidade requisitante (Programa – Projeto/Atividade) não será necessário remeter à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devendo a unidade requisitante de origem da despesa prestar as informações necessárias

IV – submeter o respectivo impacto da despesa à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças com vistas a informar quanto à possibilidade de disponibilização de cota financeira adicional para cobertura da despesa a ser criada ou aumentada.

V - submeter à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sempre que a despesa criada ou aumentada for decorrente de lei ou ato administrativo normativo, fato que implicará:

a) na demonstração, pela unidade requisitante, do aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa para o período em curso e dois seguintes, de forma a compensar os efeitos financeiros decorrentes da despesa;

b) na verificação, pela própria Secretaria de Finanças, de que o aumento proposto não afetará os limites estabelecidos nos artigos 20º e 21º da LRF, quando se tratar de despesa com pessoal, cabendo a esta crescer a despesa aumentada ao gasto total de pessoal devidamente projetado para o período, objeto de análise.

10.1. Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumentada

10.1.1. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a adequação da despesa com a LOA, a compatibilidade com a LDO e o Plano Plurianual – PPA, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com as regras estabelecidas neste manual constituem condição prévia e obrigatória para:

a) empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; desapropriação de imóveis urbanos.

10.1.2. Aumento ou criação de despesa de caráter continuado

As despesas criadas ou aumentadas não poderão, em nenhuma hipótese, serem executadas antes da implementação das seguintes medidas:

a) comprovação de que a referida despesa não afetará os resultados fiscais previstos no Anexo de Metas da LDO para os períodos correspondentes;

b) compensação dos respectivos valores mediante aumento da receita ou redução de despesa para os períodos correspondentes, exceto quando se realizada através de superávit financeiro.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS